

## **CONTRATO Nº 037/2015**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA ALFA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, presentes de um lado o Município de Santo Antonio do Leste - MT, CNPJ 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, representado por seu Gestor Municipal, o Sr. Miguel José Brunetta, portador da C.I nº 1.427.577 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Alfa Comercio de Equipamentos Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.731.784/0001-70 situada na Avenida da Feb, nº 2233 - Bairro Ponte Nova na Cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.115-000, aqui representada pelo seu procurador, Senhor. Moacir Fischer Junior, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.837.116-3 SSP/PR e CPF nº 024.271.939-25, doravante denominada CONTRATADA, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006, bem assim, com fundamento na Homologação da Prefeitura Municipal em 29 de Junho de 2015, Processo Licitatório 46/2015, proveniente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2015 de 29/06/2015 do município de Confresa – MT, contido nos autos, firmar o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o "objeto" do presente Contrato aquisição de uma Pá Carregadeira, consistente no Termo de Referencia anexo do Edital 34 2015, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição

01	01	01	01 - PÁ CARREGADEIRA, Marca KOMATSU, modelo WA200-6 nova, zero quilômetro, fabricada no Brasil, ano/modelo 2015 com as seguintes características mínimas: Motor: Diesel; com peso operacional 10.515kg, Potência bruta de 128hp; Cabine ROPS e FOPS fechada e equipada com ar condicionado, caçamba com capacidade de 2,0m <sup>3</sup> , transmissão de 4 velocidades a frente e 04 a ré, equipamento de monitoramento e gerenciamento via satélite original de fabrica, serviço de monitoramento via satélite gratuito por no mínimo 10 anos; Garantia: 12 meses; Assistência técnica dentro do estado de Mato Grosso com estoque de peças; incluso todas as peças, e lubrificantes e filtros para a realização das revisões de 250/500/1000/1500 e 2000 horas de serviço;
----	----	----	--

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Ata de Registro de Preços 37/2015 de 26/06/2015 do município de Confresa - MT, juntamente com os anexos e a proposta da CONTRATADA nos termos do Edital de Pregão nº 034/2015, Processo Licitatório 046/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 - O equipamento deverá ser entregue no Município de Santo Antonio do Leste - MT, no local indicado pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, num prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características exigidas.

2.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer o equipamento a que se refere este Pregão, conforme as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.3 - O recebimento do objeto licitado se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do Equipamento.

2.4 - Recebido o equipamento, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

2.5 - Será recusado o equipamento que não atender às especificações constantes neste Pregão elou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.

2.6 — A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia abrangendo o equipamento, os componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, sem limites de quilometragens.

2.7 - O equipamento, objeto desta licitação deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa para a efetivação de sua entrega.

2.8 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS**

3.1. Valor deste Contrato é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais ).

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 03 (três) vezes, sendo a primeira Parcela após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS, conforme acordo entre as partes da seguinte forma:

3.2.1 - 1ª (primeira) Parcela: 41,20% (quarenta e um inteiros e vinte décimos por cento), na data de entrega do Objeto; correspondente a R\$ 140.080,00 (cento e quarenta mil e oitenta reais)

3.2.2 - 2ª (segunda) Parcela: 29,40% (vinte e nove inteiros e quarenta décimos por cento), 30 dias após a entrega do Objeto; Correspondente a R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos sessenta reais)

3.2.3 - 3ª (terceira) Parcela: 29,40% (vinte e nove inteiros e quarenta décimos por cento), 60 dias após a data de entrega do Objeto. Correspondente a R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos sessenta reais)

09.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/ fatura, descrição e do equipamento/maquina.

3.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, 1.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/ Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

3.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio e cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

3.10. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 1984-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.03.26.782.5011.1048.449052 – Equipamentos e material permanente – Secretaria Municipal de viação, Obras e serviços Públicos

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O contrato firmado terá vigência de 164 (cento sessenta e quatro) dias a partir da sua assinatura vencendo em 31/12/2015, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. É condição indispensável no momento do firmamento do Contrato a verificação da regularidade fiscal. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATANTE poderá rescindir por ato unilateral e escrito este Contrato, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, e, em especial quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento do equipamento contratado, ou não cumpra o disposto nas "cláusulas contratuais" a que estiver obrigada, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e ainda judicial nos termos da legislação, prevista no artigo 79, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme § 2º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas condições" do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela CONTRATANTE, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Este Contrato se encontra vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial n<sup>o</sup> 34/2015, seus respectivos Anexos e da proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia de todos os componentes emitidos pela fábrica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/90).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como determina o inciso XIII, § 2<sup>o</sup> do artigo 55 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

11.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 21 de julho de 2015.

---

**Miguel Jose Brunetta**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Alfa Comércio e Equipamentos Ltda**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF N°:

NOME:  
CPF N°: